



PROJETO DE LEI Nº 074/2018

Dispõe sobre a correção do consumo faturado e real de leituras coletadas referentes aos meses março e abril de 2018.

Art. 1º Fica determinado que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE revise todas as faturas emitidas nos meses de março e abril de 2018, com vistas a detectar valores que possam apresentar eventuais desvios fora de padrões de consumo dos usuários.

§ 1º Para a detecção destes desvios deverá ser utilizada uma crítica matemática que mostre faturas situadas fora destes padrões de consumo referidos.

§ 2º A crítica será feita por processo administrativo, utilizando-se como referência a média e o desvio padrão de consumo do usuário nos 12 (doze) meses, compreendidos entre março de 2017 e fevereiro de 2018.

§ 3º Serão considerados como valores normais de consumo todos aqueles que se situarem até o limite do valor da média acrescido de duas vezes o desvio padrão.

§ 4º Valores de consumo situados acima da crítica citada no § 3º deste artigo serão considerados anômalos e assumidos como tais pelo SAAE, recebendo um benefício de correção para os valores das faturas referentes aos meses de março e abril de 2018.

Art. 2º O benefício às faturas anômalas, conforme definidas no artigo 1º desta lei e seus parágrafos, será concedido na forma de correção do consumo, que será calculado com base na média dos 12 (doze) meses entre março de 2017 e fevereiro de 2018, acrescido de um desvio padrão.

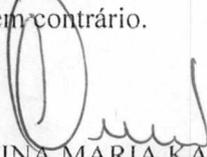
§ 1º Este benefício aplicar-se-á às faturas referentes aos meses de março e abril de 2018.

§ 2º Determinado o valor do consumo em metros cúbicos, aplicar-se-á ao mesmo, os valores constantes da Tabela de Preços do SAAE, conforme o Decreto nº 4.251, de 12 dezembro de 2017, para determinação do novo valor da fatura a ser cobrada do usuário.

Art. 3º Emitidas as novas faturas substitutivas, as mesmas serão encaminhadas pelo SAAE aos contribuintes, acompanhadas de documento de esclarecimento da correção da fatura anterior para a nova, emitida em substituição.

Art. 4º Os contribuintes enquadrados no benefício definido por esta Lei que já tiverem efetuado o pagamento das faturas anteriormente emitidas para os meses de março e abril de 2018, passarão a ter um crédito junto ao SAAE, para as faturas vindouras, no valor da diferença entre a fatura paga e a fatura beneficiada substitutiva.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





Offício nº 615/2018
Ibitinga, 19 de maio de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 074/2018 para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre a correção do consumo faturado e real de leituras coletadas referentes aos meses março e abril de 2018.

O projeto de lei determina à Autarquia SAAE a revisar todas as faturas emitidas nos meses de março e abril de 2018, com vistas a detectar valores que possam apresentar eventuais desvios fora de padrões de consumo dos usuários.

A medida proposta tem por objetivo ajustar eventuais incorreções detectadas no consumo de água referente aos meses supracitados.

Esclarecemos também que foi realizada Audiência Pública para essa finalidade.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos que o projeto de lei seja apreciado pelos Senhores Vereadores em Regime de Urgência, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

